

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O presente processo objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de 15 (quinze) caixas d'água, com o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais e insumos necessários, para atender às demandas no âmbito do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, em atendimento à parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca ("OSC") e a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo ("FMS") para a realização de atividades no Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, de acordo com as condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

1.2 – As especificações a seguir destinam-se a descrever as características dos serviços a serem realizados, os padrões funcionais e métodos executivos a serem aplicados, exigíveis para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Organização da Sociedade Civil Instituto Rosa Branca firmou com o Município de São Gonçalo, através da FMS, o Termo de Colaboração nº 001/2025 que possui como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Complexo Hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto e Hospital Infantil Darcy Souza Vargas, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas nos respectivos Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Edital do certame e seus anexos.

2.2 – Em virtude de decisão técnica e administrativa do Tribunal de Contas do Estado, o Município de São Gonçalo ordenou que, inicialmente, só sejam iniciadas as atividades de saúde, decorrentes do sobredito Termo de Colaboração, referentes ao Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

2.3 – Assim, a presente contratação se justifica em vista da necessária programação de transição para o início de execução do citado Termo de Colaboração, realizada diante de um curto prazo disponível para a efetiva assunção das atividades, e no intuito de não comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais prestados na supracitada unidade de saúde para assistência à população através do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4 – No contexto em questão, a contratação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água visa impedir que vetores e pragas urbanas, tais como baratas e roedores, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências do Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário da unidade, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.5 – Ressalta-se o fato de que a execução de tais serviços, realizados de modo integrado e utilizando métodos eficazes, apresenta-se como condição fundamental à saúde dos indivíduos, e sua ausência pode tornar insalubre o ambiente das dependências da referida unidade hospitalar e, conseqüentemente, causar agravos à saúde dos usuários, por propiciar a disseminação de doenças e infecções.

2.6 – Ressalta-se que a limpeza e desinfecção das caixas d'água justificam-se em função de estas poderem acumular vários insetos, como baratas e mosquitos, além de animais nocivos à saúde, como ratos e outros bichos, sendo também excelentes locais para a reprodução de bactérias, cujas consequências podem resultar em um caso de saúde pública.

2.7 – Por tais razões visa-se a contratação em questão, em busca do fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela OSC Instituto Rosa Branca, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas e a manutenção de um ambiente saudável, livre de pragas e doenças, tendo, dessa forma, um papel fundamental para a realização das atividades voltadas aos serviços de saúde que serão efetuados através da parceria com o Município.

2.8 – No caso, cabe somar às razões expostas a necessidade de se selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços em questão, razões pelas quais a OSC norteia-se pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos critérios técnicos necessários a contratualização pretendida, aplicando o previsto nas normas e legislações vigentes atinentes ao caso.

2.9 - Assim, a contratação pretendida, além de essencial para o bom funcionamento da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, dentre outros motivos, tem também o intuito de garantir a devida continuidade de atendimento aos pacientes que recorrem à referida unidade de saúde, sempre em observância das normas e legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa CONTRATADA promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial.

3.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, sempre em atenção às necessidades da parceria da OSC com o Poder Público, tratada através da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

3.3 – Os produtos e métodos utilizados pela CONTRATADA devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam no Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

3.4 - Os serviços de **DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO** deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas da referida Unidade Hospitalar, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características:

- a. inodoros;
- b. não devem manchar;
- c. biodegradáveis;
- d. de baixa toxicidade;
- e. antialérgicos;
- f. inofensivos à saúde humana;
- g. que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

3.4 - A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais em toda a área interna e externa da referida Unidade Hospitalar.

3.5 – A CONTRATADA, após a execução dos serviços, providenciará as medidas necessárias para que todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, os quais deverão ser acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela CONTRATADA.

3.6 – A CONTRATADA deverá fazer aplicações gerais, com periodicidade TRIMESTRAL, além de revisões (visitas) em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, quando verificada a necessidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7– Os serviços de LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA consistem na utilização de produtos para a limpeza e desinfecção dos reservatórios, devendo a CONTRATADA realizar as seguintes providências:

- a. Esgotamento de cada caixa d'água por processo mecânico;
- b. Lavagem das paredes internas;
- c. Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- d. Enxágue e desinfecção;
- e. Aspersão de Hipoclorito de Sódio;
- f. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g. Reabastecimento de cada caixa d'água e demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.

3.8 - Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana, ficando determinado que o responsável técnico responde pela aquisição, utilização e controle – sugerindo-se produtos que tenham como princípio ativo o Cloro – produto de uso profissional, para utilização em limpeza de caixas d'água e domissanitários, produto utilizado contra germes e bactérias.

3.9 – Os reservatórios de água devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, com periodicidade SEMESTRAL

3.10 – Na prestação dos serviços a CONTRATADA somente utilizará pessoal habilitado, restando evidente que o contrato não implicará vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.11 – Será de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.12 – Todos os funcionários deverão se apresentar ao serviço devidamente calçados, com uniformes limpos e em bom estado e identificados com crachá. Deverão ainda, observar normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas da OSC Contratante e do Município Parceiro.

3.13 – Todas as despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhe assegurem, serão única e exclusivamente da responsabilidade da empresa CONTRATADA, a qual ficará responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prepostos.

3.14 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos utilizados na prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período de execução dos serviços, sob pena de rescisão direta unilateral do respectivo contrato, caso a questão não seja solucionada no prazo.

3.15 - A empresa CONTRATADA deverá utilizar produtos que possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e padronizadas pela respectiva Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente, assim como deverão disponibiliza-los para uso de seus funcionários em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços.

3.16 – A empresa CONTRATADA deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- a. nome do produto e princípio ativo;
- b. metodologia de aplicação;
- c. número de registro no Ministério da Saúde.

3.17 - A empresa CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação de sua inutilidade/inadequação. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da unidade hospitalar.

3.18 - A empresa CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução dos serviços.

3.19 – A empresa CONTRATADA será responsável por designar Fiscais de Contrato aptos com a responsabilidade de executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do respectivo contrato, desempenhando o papel de “Representante da CONTRATANTE” no contrato em questão.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A contratada deverá executar, com afincos, os serviços que lhe forem confiados, atendendo as expectativas depositadas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como toda a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

4.2 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância, seja total ou parcial;

4.3 – Prestar os serviços objeto do contrato com todo zelo, competência e diligência, dentro dos mais rígidos princípios morais e éticos;

4.4 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, dados, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE ou obtidas em razão do respectivo contrato, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, bem como de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades realizadas, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, incidentes sobre suas atividades e serviços objeto do presente contrato, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, até o término da relação contratual, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, eximindo inteiramente a CONTRATANTE, que poderá reter pagamentos ainda pendentes ou mesmo promover as respectivas ações de regresso para se ver ressarcida de eventuais prejuízos e despesas causadas, inclusive as ocorridas por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE no que se refere a observância de suas obrigações legais;

4.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato. Casos excepcionais de subcontratação parcial somente poderão ocorrer mediante comunicação e concordância prévia, e expressa, da CONTRATANTE;

4.7 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

4.8 - Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

4.9 - Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar os **serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção**, em quantitativo e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, obrigando-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

4.10 - Gerenciar, administrar e comandar os profissionais designados para a prestação dos serviços ora pactuados, assumindo a integral responsabilidade pela elaboração e cumprimento das rotinas necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades

4.11 - Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

4.12 - Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.

4.13 - Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da unidade hospitalar, para inutilização e descarte.

4.14 - Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE e representante do Município, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.

4.15 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços na referida unidade hospitalar, conforme o objeto do presente instrumento;

4.16 - Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo efetivo e respeitando as condicionantes técnicas exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

4.17 - Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, juntamente com a Nota Fiscal, Guia de FGTS Digital acompanhada de relação atualizada que comprove o recolhimento referente aos funcionários disponibilizados para atuar na execução dos serviços naquele período, a DCTF WEB atualizada acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.18 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

4.19 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, sendo obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

4.20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

4.21 - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

4.19 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.20 – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, em razão da identificação de irregularidades, mediante simples comunicado da CONTRATANTE;

4.21 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como comunicar à CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

4.22 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

4.23 – A CONTRATADA deverá ter recursos humanos suficientes para suprir as demandas nos casos de férias, afastamentos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços, devendo comunicar ao representante da CONTRATANTE, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.24 – Emitir, ou sempre que solicitado, Relatórios de Produção referentes aos serviços prestados;

4.25 – Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

4.26 – Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pela CONTRATANTE para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Fundação Municipal de Saúde;

4.27 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo vedado invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

5.2 - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira a possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços;

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em decorrência da prestação de serviços para a imediata adoção de providências cabíveis pela CONTRATANTE, fixando-lhe prazo para a correção quando necessário.

5.4 - Designar Fiscais do Contrato funcionários para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, de forma a executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, designando um para desempenhar o papel de “Representante da CONTRATANTE”;

5.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no respectivo contrato e no presente Termo de Referência.

5.7 - Comunicar antecipadamente sobre qualquer alteração no escopo dos serviços e/ou cronograma de pagamento;

5.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;

5.10 - Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados no **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, situado na Alameda Pio XII, nº 62, bairro Zé Garoto, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-400, unidade de saúde que compõem o Complexo Hospitalar.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O respectivo contrato terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, cujo início se dará somente após a OSC contratante receber do Município de São Gonçalo a ordem de início das atividades do Termo de Colaboração nº 01/2025, ficando determinado que somente a partir do primeiro dia útil após esta data poderá ser contado o prazo de vigência do contrato realizado entre as partes, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser renovado por intermédio de comum acordo entre as partes que deverá ser formalizado através de termo aditivo.

7.2 – Ressalta-se que a vigência do respectivo contrato estará condicionada à vigência do Termo de Colaboração nº 01/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Gonçalo, por intermédio da FMS, de tal modo que a extinção do sobredito Termo de Colaboração, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, estando a CONTRATADA ciente e concorde de que não terá direito algum a indenização, retenção ou compensação em decorrência de tal extinção.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

8.2 - A visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do proponente, sendo uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas.

8.3 - A empresa interessada, ao apresentar sua proposta, deverá considerar-se como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”.

8.4 - Em hipótese alguma a OSC Instituto Rosa Branca aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, procedimentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços, dirimindo as dúvidas que surgirem ao longo da execução do respectivo contrato, e determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao seu regular e efetivo cumprimento.

9.2 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, e a conformidade de procedimentos a serem utilizados na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste termo.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente ao serviço prestado e/ou fornecido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA - Guia de FGTS Digital acompanhada de relação atualizada que comprove o recolhimento referente aos funcionários disponibilizados para atuar na execução dos serviços naquele período, a DCTF WEB atualizada acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e a Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – além de Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

10.3 - O não atendimento ao disposto na **cláusula 10.2. acima** autoriza a CONTRATANTE a **reter os pagamentos** devidos até a regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados;

10.4 - A efetivação do pagamento pelos serviços prestados fica condicionada à comprovação de regularidade da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões especificadas acima.

10.5 - Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, na hipótese de eventual atraso por parte da FMS em efetuar o repasse dos mencionados recursos financeiros, que ocorrem de forma mensal, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após este receber o respectivo repasse.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

11.1 - A proposta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas através dos meios divulgados no respectivo EDITAL, e deverão, no mínimo:

- a. Ser clara em seus termos e não conter rasuras ou emendas em nenhuma parte de seu teor.
- b. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal da empresa, com indicação do cargo por ele exercido.
- c. Conter o nome ou a razão social do proponente, o número do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico (e-mail).
- d. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- e. O valor mensal, expresso em moeda corrente nacional, no caso o real – “R\$”, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

OBSERVAÇÃO 1: O valor proposto pelos serviços será composto pelos custos diretos da mão de obra e materiais, ao qual poderá ser adicionado um índice de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) com percentual apto a abranger custos de administração central, custos de seguros, impostos (incluindo ISS e outros tributos aplicáveis), logística, demais despesas financeiras, riscos do serviço e margem de lucro.

11.2 - Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação do serviço constante deste Termo de Referência.

11.3 – As empresas interessadas deverão apresentar propostas emitidas com validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da mesma à OSC.

11.4 - As interessadas ficam cientes de que a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem exceção.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

12.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Em se tratando de sociedades comerciais, **contrato social ou estatuto** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b. Inscrição Estadual, se for o caso;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- d. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde a empresa tem sede constituída.
- g. Alvará de vigilância sanitária, quando exigido por lei.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (**INSS**), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- f. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.
 - f.1. No caso de Certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser apresentado, em conjunto, sob pena de inabilitação, a Certidão Negativa de Débito referente a Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
 - f.2. Caso o detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. O detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução

patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Observação:** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), em papel timbrado da emitente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou os serviços por período de no mínimo 12 (doze) meses anterior a abertura deste certame, serviços estes compatíveis com o objeto da concorrência, que atestem o bom desempenho da empresa nos serviços pertinentes, os quais deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos aos do presente processo.

b. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

13. DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

13.1 – A empresa vencedora deverá apresentar declaração firmada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, bem como de inteira submissão aos termos do presente processo (vide modelo de declaração I, em anexo).

13.2 - Deverá apresentar, também, se for o caso, declaração firmada de ME E/OU EPP. (vide modelo de declaração II, em anexo).

São Gonçalo, 28 de outubro de 2025.

INSTITUTO ROSA BRANCA

MODELO DE DECLARAÇÃO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 09/2025

A empresa **(razão social)** _____, com sede na **(endereço)** _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, considerando o devido atendimento ao instrumento convocatório referente ao Processo de Contratação em epígrafe, **(i)** que atende ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: *“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”*; bem como **(ii)** declara inteira submissão aos termos do respectivo Termo de Referência.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2025.

Ass. do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO II - ME E/OU EPP

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 09/2025

A empresa **(razão social)** _____, com sede na **(endereço)** _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2025.

Ass. do representante legal

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 09/2025

Atesto para os devidos fins de participação no processo de contratação em epígrafe, que a empresa _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, CPF n.º _____, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação e fornecimento dos serviços de _____. Os serviços serão realizados e/ou fornecidos na unidade de saúde _____, estando a empresa ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da contratação.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO ROSA BRANCA

Assinatura do representante da Empresa